



**TERMO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 042/2024
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 068/2026
ADESÃO Nº 003/2026**

O **MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.303.156/0001-07, com edifício-sede da Prefeitura na Rua Daniel de Carvalho, nº 161, Centro, CEP 35.860-000, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Esporte e Lazer, o Sr. Bruno Fernandes Fonseca, delegatário autorizado pelo Decreto Municipal nº 003/2025, considerando a licitação em epígrafe, resolve registrar os preços da empresa abaixo identificada, a seguir denominada simplesmente **FORNECEDOR**, em conformidade com as disposições do edital e as cláusulas deste instrumento.

FORNECEDOR:

JANUÁRIO TUR LTDA, inscrito no CNPJ sob o n.º 21.393.507/0001-22, com sede na Rua Santa Rita, nº 257, Distrito de Itacolomi, Município de Conceição do Mato Dentro/MG, CEP: 35.860-000, neste ato representada pelo Sr. Raiger Cristiano da Silva, inscrito no CPF sob n.º 089.xxx.xxx-04, e-mail transjunior3@yahoo.com.br, telefone: (31) 99880-0267.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Adesão a Ata de Registro de Preços nº 042/2024, oriunda do Processo Administrativo nº 035/2024, Registro de Preços nº 014/2024, gerenciada pelo Município de Dom Joaquim – MG, para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços, sob demanda, de fretamento eventual para transporte suplementar rodoviário, em âmbito municipal e intermunicipal, destinado ao transporte de pessoas em atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer de Conceição do Mato Dentro/MG.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS

2.1. A prestação de serviços para a Prefeitura Municipal de Conceição do Mato Dentro será paga ao FORNECEDOR, pela Secretaria Municipal de Fazenda, conforme os preços unitários constantes da planilha demonstrativa da prestação de serviços.

2.2. O valor total estimado para a prestação dos serviços decorrentes da presente Ata de Registro de Preços perfaz o montante de **R\$400.008,70 (quatrocentos mil, oito reais e setenta centavos)** conforme planilha em anexo I.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência desta Ata será de 01 (um) ano, contado da data de sua assinatura, podendo esta ocorrer de forma eletrônica ou presencial;

3.1.1. Quando firmado por meio eletrônico, sua vigência terá início na data da última assinatura digital;

3.1.2. No caso de assinatura presencial, a vigência terá início na data da última assinatura aposta pelas partes, momento em que a Ata passará a produzir todos os seus efeitos legais.

CLÁUSULA QUARTA - DA GÊRENCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

4.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Conceição do Mato Dentro/MG, através da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais.



CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

5.1. A partir da vigência da Ata, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas normas.

5.2. Na hipótese da prestação de serviços de todo o volume contratado antes da data acima definida e se necessário, considerar-se-á encerrado a presente Ata de Registro de Preços, independentemente de qualquer outra providência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

6.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidores especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

6.3. Notificar a Contratada por escrito (em meio eletrônico ou por correspondência) da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

6.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

6.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Executar os serviços conforme as especificações no Termo de Referência e de sua proposta, com alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na quantidade e qualidade suficiente para garantir a eficácia estipulada na descrição dos itens.

7.1.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.3. Utilizar empregados habilitados, que deverão possuir capacitação técnica legal correspondente às atividades a serem executadas e conhecimentos básicos dos serviços, em conformidade com as normas e determinações em vigor;


7.4. Cumprir o que estabelece a Norma Regulamentadora N° 35, Trabalho em Altura, NR-35, do MTE, nos trabalhos que serão executados acima de 2,00 m (dois metros) do nível inferior, onde haja risco de queda, conforme item 35.1.2 da NR-35.

7.5. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI e Equipamentos de Proteção Coletiva - EPC, quando for o caso;

7.6. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;

7.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

7.8. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;


Página 2 de 8



- 7.9. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 7.10. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 7.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 7.13. Disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades suficiente para execução do serviço e qualidades estabelecidas na descrição dos itens, promovendo sua substituição quando necessário;
- 7.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto integralmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados e previstos a Lei 14.133/21;
- 7.15. Elaborar um mapa com a identificação dos locais de controle e colocação de iscas, todos numerados e identificados com visualização de risco da presença do veneno no local através de etiquetas ou impressões nos porta iscas. Identificando a área e o número de pontos de controle e fornecer uma cópia à fiscalização do contrato;
- 7.16. Atender os chamados da Contratante nos prazos estabelecidos para análise e execução dos serviços;
- 7.17. Colocar os venenos de controle de roedores sempre no interior do porta iscas, protegido do contato direto com os seres humanos;
- 7.18. A colocação de venenos a lanço ou fora dos portas iscas, só será admitida em caráter excepcional, nos casos de tocas e em locais de difícil acesso, quando solicitado pelo fiscal técnico do contrato;
- 7.19. Disponibilizar as portas iscas em quantidade suficiente e substituí-los quando necessário, devendo aumentar ou diminuir a sua quantidade em função das infestações apresentadas nos locais de controle;
- 7.20. Realizar as visitas periódicas para limpeza dos portas iscas, recolocando o produto ou substituindo-o, se estiver com sinais de mofo, molhado e ou tiver ultrapassado o período de 60 dias de sua colocação;
- 7.21. Providenciar a coleta e destinação adequada de todo o resíduo de veneno, oriundo da limpeza e da substituição, atendendo as normas ambientais vigentes;
- 7.22. Comunicar a contratante, com no mínimo 24 horas de antecedência, quando houver a impossibilidade da execução dos serviços após o agendamento;
- 7.23. Emitir mensalmente um boletim com as ocorrências verificadas em cada ponto de controle (exemplo: consumo, substituição, sinais de roedores, estragos causados, etc.). O boletim será entregue ao final do serviço ao fiscal setorial da unidade ou ao fiscal técnico do contrato;
- 7.24. Realizar as visitas técnicas de acordo com a descrição de cada item do objeto da contratação;
- 7.25. Em caso de ineficiência no programa de controle de pragas, realizar a verificação no local por meio de avaliações num período de 15 (quinze dias) após a visita técnica, sem custo adicional à contratante;
- 7.25.1. Apresentar sempre que possível, necessário ou em decorrência da incidência de infestações ou das alterações na legislação, novas alternativas para a eliminação ou controle de pragas e vetores;
- 7.26. Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação.



CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia após efetivo recebimento do objeto que terá fechamento contábil a cada dia 30 (trinta) de cada mês, e formalização da liquidação da despesa, através da Tesouraria Municipal.

8.2. Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar junto a Nota Fiscal, as certidões negativas de débitos exigidas, devidamente atualizadas e aprovadas pela secretaria requisitante.

8.3. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal, serão os mesmos devolvidos a contratada para correções necessárias, não respondendo a prefeitura por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do pagamento.

8.4. A Prefeitura não efetua pagamento antecipado, não sendo considerados os itens das propostas que assim se apresentarem.

8.5. As despesas decorrentes da prestação do serviço, correrão por conta dos recursos consignados no orçamento vigente, com a Dotação Orçamentária:

02.14.00.27.122.0011.2102.3.3.90.39 - Ficha: 577 - Fonte: 1.500

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS E DAS REVISÕES DE PREÇOS

9.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos fornecimentos registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na Lei nº 14.133/21.

9.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

a) Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

b) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

9.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido do fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

b) convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

c) não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

9.4. O pedido de revisão de preços, enquanto não deferido total ou parcialmente, não isenta o Signatário Detentor de dar continuidade ao fornecimento firmado.

9.5. Serão pagos os preços vigentes na data em que as Notas de Empenho forem entregues ao Signatário Detentor, independentemente da data do fornecimento solicitada pela unidade requisitante, ou de qualquer revisão de preços deferida nesse intervalo de tempo.

9.6. Se houver prorrogação da Ata de Registro de Preços que ultrapasse o período de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados, se houver conformidade com a legislação vigente e de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo, IPCA, ou outro índice que vier a substituí-lo, calculado a partir do mês de ocorrência do certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. *Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:*

a) der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços ou do contrato;

b) der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços ou contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



- c) der causa à inexecução total da Ata de Registro de Preços ou do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da Ata de Registro de Preços ou do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro de Preços ou do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.2. Na hipótese de a **CONTRATADA** inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos artigos 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021 e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

- a) Moratória de 05% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% (trinta por cento)
- b) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

10.3. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

10.4. A aplicação das sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.5. Todas as sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Ata de Registro de Preços ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes



de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.13. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.15. Os débitos do contratado para com a contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes desta mesma Ata ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. O registro do fornecedor será cancelado quando:

- a) descumprir as condições da ata de registro de preços, conforme estabelecido no edital;
- b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) tiver presentes razões de interesse público;
- e) sofrer sanções impeditivas previstas em lei;

11.2. O cancelamento do registro de preços, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, serão formalizados por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

11.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

11.4. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução da Ata de Registro de Preço estarão a cargo da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, que indicará um servidor designado na forma dos 117 da Lei 14.133/2021, com vistas à verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento da execução da Ata.

12.2. A gestão do objeto da presente contratação pela Prefeitura Municipal de Conceição do Mato Dentro/MG, será exercida pela servidora Thais Mariano de Andrade, Matrícula: 12.792, e a fiscalização pelo servidor Samuel Teixeira Silva, Matrícula nº 12.731, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:



Página 6 de 8



- 13.1.1. Vinculam-se a esta Ata os termos da Adesão e seus anexos, bem como as propostas de preços apresentadas pelos fornecedores.
- 13.1.2. É vedado caucionar ou utilizar a Ata decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Município.
- 13.1.3. A recusa da adjudicatória em assinar a Ata de Registro de Preços, ou a dar quitação em Nota de Empenho e retirar a Ordem de Fornecimento equivalente, caracteriza descumprimento de obrigações, passíveis das sanções previstas no art. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021. Neste caso, a critério do Município, poderá ser celebrado contrato com o ofertante do menor preço, subsequente, se houverem outros detentores na presente ata, ou promover nova licitação.
- 13.1.4. O termo da Adesão nº 011/2024, integram a presente ata, independentemente de transcrição, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas e ou interpretações.
- 13.1.5. Esta Ata de Registro de Preços é regida pela Lei Federal nº 14.133/2021, e, subsidiariamente pelos princípios gerais de direito.
- 13.1.6. Os prazos previstos nesta ata serão contados nos termos do da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 13.1.7. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de fornecimento previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14. As partes elegem o foro da Comarca de Conceição do Mato Dentro/MG para dirimir dúvidas ou litígios eventualmente emergentes em decorrência desta Ata.

E por estarem assim ajustadas, as partes assinam a presente Ata em 3 (três) vias de igual teor.

Conceição do Mato Dentro/MG, 10 de março de 2026.

Bruno Fernandes Fonseca
Secretário Municipal de Esporte e Lazer

Bruno Fernandes Fonseca
Secretário Municipal de Esporte e Lazer
Prefeitura Munic. Conc. M. Dentro MG
Matrícula - 12713

Testemunha

gov.br

Documento assinado digitalmente

RAIGER CRISTIANO DA SILVA

Data: 10/03/2026 13:13:06-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Januário Tur Ltda
Contratada

Testemunha



ANEXO I

Item	Especificação Técnica	Unid	Quant	Valor Unitário	Valor Global
1	Prestação de serviço de transporte suplementar em veículo com capacidade de 32 lugares.	KM	22.330	R\$ 10,39	R\$ 232.008,07
2	Prestação de serviço transporte suplementar em veículo com capacidade de 45 lugares.	KM	12.500	R\$ 13,44	R\$ 168.000,00
Valor Global:					R\$ 400.008,70

8.